

Bruxelas, 13 de setembro de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2017/0145(COD)**

12039/1/18
REV 1

DAPIX 271
JAI 865
COMIX 481
CODEC 1440
SIRIS 110
VISA 226
EURODAC 17
SCHENGEN 44

NOTA PONTO "I/A"

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DECISÃO DO CONSELHO sobre o pedido do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen no que respeita à Agência da União Europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (<i>eu-LISA</i>) - Adoção

1. Em 29 de junho de 2017, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Agência *da União Europeia* para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (*eu-LISA*), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (a seguir designado por "regulamento proposto").
2. De acordo com o regulamento proposto, a agência acima referida substituirá a Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça, que foi criada pelo Regulamento (UE) n.º 1077/2011, e será a sucessora legal desta.

3. Ao abrigo do regime atualmente em vigor, a questão da participação do Reino Unido rege-se pela Decisão 2010/779/UE, pela qual o Conselho autorizou o Reino Unido a participar no Regulamento (UE) 1077/2011¹, na medida em que diga respeito à gestão operacional do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e das partes do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) em que o Reino Unido não participa.
4. Em virtude da sua participação no Eurodac e na Dublinet e da sua participação parcial no SIS II, o Reino Unido tem também direito a participar nas atividades da agência que será criada pelo regulamento proposto, na medida em que esta será responsável pela gestão operacional do SIS II, nos termos da Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e do Eurodac e da Dublinet, tal como sucede com a atual agência.
5. Por carta datada de 19 de julho de 2018², o Reino Unido solicitou efetivamente participar no regulamento proposto ao abrigo do artigo 4.º do Protocolo de Schengen, na medida em que as disposições do mesmo se referem à responsabilidade da Agência pela gestão operacional do SIS II, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1987/2006, e do VIS, do SES e do ETIAS.
6. O Conselho reconhece o direito do Reino Unido de solicitar a participação no regulamento proposto de acordo com o artigo 4.º do Protocolo de Schengen. Neste contexto, as delegações poderão referir-se nomeadamente às explicações contidas nos documentos³ que antecederam a adoção da Decisão 2010/779/UE, sob reserva das adaptações necessárias para refletir o texto do regulamento proposto.
7. Em 10 de setembro de 2018, o Grupo dos Conselheiros JAI (eu-LISA) analisou a proposta e aprovou o texto com algumas adaptações menores de ordem técnica, tal como proposto pelo Serviço Jurídico do Conselho e pela Comissão.

¹ Regulamento (UE) n.º 1077/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (JO L 286 de 1.11.2011, p. 1).

² Doc. 11389/18.

³ Docs. 12373/10, 14016/1/10 REV 1.

8. Com base no que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a aprovar o projeto de decisão do Conselho, conforme consta, após a revisão pelos juristas-linguistas, dos dos. 12040/18 , e a transmiti-la ao Conselho para aprovação como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião.
